



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 12 de maio de 2025
Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 012/2025/TJD-ES

Aos doze (12) dias do mês de maio de dois mil e cinco (2025), às 19H, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Savio Andrey Faustino Eustaquio (Presidente) Dra. Juliana Arivabene Guimaraes, Dra. Priscila Martins Hypolito dos Santos e Dr. Leandro Maia dos Santos. Na Procuradoria Dr. Aylton Gomes Cabral.

01. Proc. 36/2025	Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Grêmio Esportivo Laranjeiras (GEL) x Linhares F.C Data do jogo: 22/03/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>Grêmio Esportivo Laranjeiras (GEL),</u> Por maioria de votos, Absolvido no artigo 191, III, do CBJD. Por maioria de votos, condenado no artigo 211, do CBJD, com a multa de R\$ 2.500,00, com o benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$1.250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Victor Magno do Espírito Santo, sob OAB-ES 34286 <u>Linhares Futebol Clube,</u> Por maioria de votos, condenado no artigo 214, do CBJD, com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no Regulamento da Competição, independentemente do resultado da partida prova ou equivalente, e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$500,00 (quinhentos reais) no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita e oral pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562 Pedido de acordão na sessão. Relatora Dra. Priscila Martins Hypolito dos Santos
02. Proc. 52/2025	Campeonato Estadual SUB-15 de 2025 Doze Futebol Clube x S.C. Brasil Capixaba Data do jogo: 13/04/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	Retirado de pauta para análise da Procuradoria <u>Thayllan Costa Araújo</u> atleta não profissional da equipe Doze Futebol Clube, incurso no artigo 254, inciso II, do CBJD Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes
03. Proc. 55/2025	Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Serra Futebol Clube x Rio Branco A.C - SAF Data do jogo: 14/04/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>DECISÃO:</u>	<u>Serra Futebol Clube.</u> Por maioria de votos, condenado no artigo 213, incisos I e II, e,



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>ainda o §2º, do CBJD, com a multa de R\$ 50,00 (quinhentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa oral pelo Senhor Ervinio \Ferreira Kuster</p> <p>Relator Dr. Leandro Maia dos Santos</p>
04. Proc.º 56/2025	<p>Copa Espírito Santo de 2025 Capixaba S.C x Serra Futebol Clube Data do jogo: 19/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
<u>DECISÃO:</u>	<p><u>Capixaba S.C.</u></p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 213, incisos I e III, do CBJD, com multa de R\$300,00(trezentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na foram da lei ao clube Capixaba S.C. Não apresento defesa nos autos. Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>
05. Proc. 57/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-15 de 2025 S.C. Brasil Capixaba x Aster Brasil Futebol Clube Data do jogo: 17/04/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u></p>
	<p><u>Kaio Rocha da Silva</u>, atleta não profissional da equipe S.C Brasil Capixaba, incurso no artigo 254-A, inciso I, do CBJD.</p> <p>Considerando o oferecimento de Transação Disciplinar pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva e o aceite das ambas as partes, em cumprimento aos parágrafos 4º e 7º do art. 80 do CBJD, encaminhado para remessa a auditor membro do Tribunal Pleno do TJD para homologação. Doação de uma (01) cesta básica a entidade cadastrada no TJD-ES. Representado pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562 Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>
06. Proc. 59/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-15 de 2025 Vilavelhense Futebol Clube x Capixaba S.C Data do jogo: 20/04/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u></p>
	<p><u>Capixaba S.C.</u></p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 191, I e II, do CBJD, com a multa de R\$600,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$300,00 (trezentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube Capixaba S.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 203, do CBJD, com a multa de R\$1.200,00 com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$600,00 (seiscentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube Capixaba S.C. Totalizando o valor total de R\$900,00 (novecentos reais) e a</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>perda dos pontos da partida. Não apresentou defesa nos autos Relatora Dra. Priscila Martins Hypolito dos Santos</p>
07. Proc. 60/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Linhares Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária VRD Data do jogo: 17/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>A. Desportiva Ferroviária VRD.</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvida no artigo 191, II, do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenada no artigo 203, do CBJD, com a multa de R\$2.500,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada no valor de R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.</p> <p>Representado pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562</p> <p>Gabriel Moreto dos Santos, atleta não profissional da equipe do Linhares Futebol Clube, incurso no artigo 254-A, I, do CBJD.</p> <p>Considerando o oferecimento de Transação Disciplinar pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva e o aceite das ambas as partes, em cumprimento aos parágrafos 4º e 7º do art. 80 do CBJD, encaminhado para remessa a auditor membro do Tribunal Pleno do TJD para homologação.</p> <p>Doação de uma (01) cesta básica a entidade cadastrada no TJD-ES.</p> <p>Representado pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562</p> <p>Pedido de lavratura do acordão na sessão. Relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>
08. Proc. 61/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Castelo Futebol Clube x Estrela do Norte F.C Data do jogo: 19/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>Castelo Futebol Clube, incurso no artigo 191, I e II, e 206, ambos do CBJD.</p> <p>Considerando o oferecimento de Transação Disciplinar pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva e o aceite das ambas as partes, em cumprimento aos parágrafos 4º e 7º do art. 80 do CBJD, encaminhado para remessa a auditor membro do Tribunal Pleno do TJD para homologação.</p> <p>Doação de quatro (04) cestas básicas a entidade cadastrada no TJD-ES.</p> <p>Thainã Venancio de Souza, atleta não profissional da equipe Castelo Futebol Clube, incurso no artigo 254-A, I, do CBJD.</p> <p>Considerando o oferecimento de Transação Disciplinar pela</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva e o aceite das ambas as partes, em cumprimento aos parágrafos 4º e 7º do art. 80 do CBJD, encaminhado para remessa a auditor membro do Tribunal Pleno do TJD para homologação.</p> <p>Doação de uma (01) cesta básica a entidade cadastrada no TJD-ES.</p> <p>Defensor o Presidente do clube e advogado Dr. Leonardo do Vale, sob OAB-ES9.614</p> <p>Relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>
09. Proc. 62/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Vilavelhense Futebol Clube x Capixaba S.C Data do jogo: 20/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>Capixaba S.C., incurso no artigo 191, I e II, e 203, ambos do CBJD.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 191, I e II, do CBJD, com a multa de R\$600,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$300,00 (trezentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube Capixaba S.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 203, do CBJD, com a multa de R\$1.200,00 com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$600,00 (seiscentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube Capixaba S.C. Totalizando o valor total de R\$900,00 (novecentos reais) e a perda dos pontos da partida.</p> <p>Não apresentou defesa nos autos</p> <p>Relator Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>
10. Proc. 63/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Serra Futebol Clube x Doze Futebol Clube Data do jogo: 21/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>João Rafael da Silva Rodrigues atleta não profissional incurso no artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD.</p> <p>Considerando o oferecimento de Transação Disciplinar pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva e o aceite das ambas as partes, em cumprimento aos parágrafos 4º e 7º do art. 80 do CBJD, encaminhado para remessa a auditor membro do Tribunal Pleno do TJD para homologação.</p> <p>Doação de uma (01) cesta básica a entidade cadastrada no TJD-ES.</p> <p>Atleta João Rafael da Silva Rodrigues e o representante legal do Serra Futebol Clube, presentes na sessão.</p> <p>Relatora Dra. Priscila Martins Hypolito dos Santos</p>
11. Proc. 64/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Serra Futebol Clube x Rio Branco A.C - SAF Data do jogo: 14/04/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

DECISÃO:	<p>José Augusto Ribeiro da Silva atleta não profissional da equipe do Serra Futebol Clube, incurso no artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD.</p> <p>Considerando o oferecimento de Transação Disciplinar pela Doutra Procuradoria de Justiça Desportiva e o aceite das ambas as partes, em cumprimento aos parágrafos 4º e 7º do art. 80 do CBJD, encaminhado para remessa a auditor membro do Tribunal Pleno do TJD para homologação.</p> <p>Doação de uma (01) cesta básica a entidade cadastrada no TJD-ES.</p> <p>O representante legal do Serra Futebol Clube, presentes na sessão.</p> <p>Relatora Dra. Priscila Martins Hypolito dos Santos</p>
12. Proc. 65/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-20 de 2025 Vitória Futebol Clube x Vilavelhense Futebol Clube Data do jogo: 17/04/2025</p> <p>Processo Eletrônico Dataged</p>
DECISÃO:	<p>Kaio Carvalho Souza atleta não profissional da equipe do Vitória Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, inciso I, do CBJD, com a pena de suspensão de (quatro) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (duas) 02 partidas oficiais.</p> <p>Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, sob OAB-ES, 14.775.</p> <p>Relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>

Vitória, 12 de maio de 2025.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES